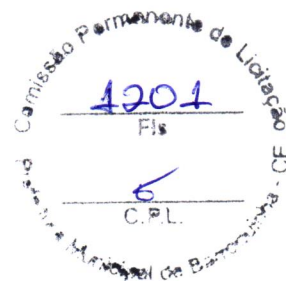




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RESPOSTA À RECURSO – DECISÃO FINAL

Referência: Pregão Eletrônico nº 2024.05.24.01PE

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MOBILIÁRIOS, ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA UNIDADE DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM ANEXO II DO EDITAL

Recorrente: S & A COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP.

Recorridas: URSA COMERCIAL LTDA, MARTECMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. e ROBSON GUEDES FERREIRA DA SILVA.

I. RELATÓRIO

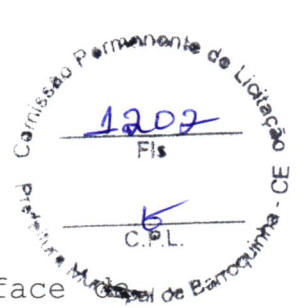
O Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.05.24.01PE foi publicado em Diário Oficial do estado e em Jornal de Grande circulação, em conformidade com que preceitua a legislação vigente.

Na data e hora reservados para sessão de habilitação e propostas, as empresas encaminharam as documentações consideradas pertinentes.

Foi interposto, tempestivamente, Recurso Administrativo, pela licitante S & A COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP, doravante designada **RECORRENTE**, devidamente qualificada na peça recursal, com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 em face decisão do Pregoeiro que habilitou as empresas URSA COMERCIAL LTDA, MARTECMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. e ROBSON GUEDES FERREIRA DA SILVA, por entender que estas não apresentaram na plataforma BLL o documento de comprovação dos índices econômicos previstos deveria ser atestada por profissional habilitado da área contábil mediante declaração

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Em cumprimento aos termos da Lei 14.133/2021, o Pregoeiro recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

A empresa recorrida ROBSON GUEDES FERREIRA DA SILVA foi a única a apresentar contrarrazões.

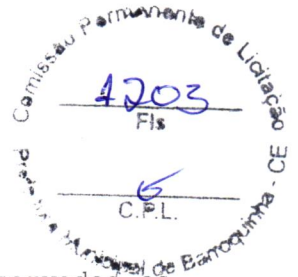
É o relatório.

II. DO MÉRITO

Inicialmente, é imperioso ressaltar que todos os julgados e atos da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, conforme segue:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



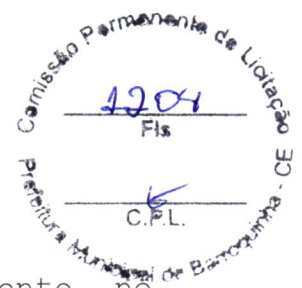
Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A empresa recorrente alegou que "as empresas URSA COMERCIAL LTDA, MARTECMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. e ROBSON GUEDES FERREIRA DA SILVA, por entender que estas não apresentaram na plataforma BLL o documento de comprovação dos índices econômicos previstos deveria ser atestada por profissional habilitado da área contábil mediante declaração"

A empresa ROBSON GUEDES FERREIRA DA SILVA contrapõe o afirmado, destacando que "Em linha com o item 8.2.3.3 pontos A,B,C,D. Resumindo refere-se a documento oficial expedida por Órgão da Junta Comercial e Transmitida ao Órgão Federal (Receita federal). Portanto, estamos dentro do trâmite solicitado do Edital, referente ao item 8.2.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Por fim, pedimos DESCONSIDERAR o referido pedido de DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO por não entendimento ao texto do Edital."



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



De fato, no que pese o argumento da Recorrente, no rodapé do documento temos o seguinte:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6835125 em 22/05/2024 da Empresa R G FERREIRA REPRESENTACOES COM E SERVICOS LTDA, CNPJ 48009549000173 e protocolo 240851625 - 20/05/2024. Autenticação: F7587849B057445A8AD8A4E86B87FCDA39AE9E2F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/085.162-5 e o código de segurança yY0y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral. pág. 1/7

O documento foi devidamente registrado na JCCE. Todos os documentos que ingressam no banco de dados da Junta Comercial, **necessariamente** estão assinados de forma digital pelo contador **E** sócio administrador.

Assim, o documento está, incontestavelmente, acompanhado de assinatura válida, mantendo-se a habilitação da empresa ROBSON GUEDES FERREIRA DA SILVA

Embora as empresas URSA COMERCIAL LTDA, MARTECMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA não tenham apresentado contrarrazões, fez-se a mesma análise de seus respectivos Balanços Patrimoniais, onde pôde-se observar o que segue:

- URSA COMERCIAL LTDA, MARTECMED INDUSTRIA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/05/2023

Certifico o Registro em 23/05/2023 Data dos Efeitos 23/05/2023

Arquivamento 20239783239 Protocolo 239783239 de 19/05/2023 NIRE 42206914207

Nome da empresa URSA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

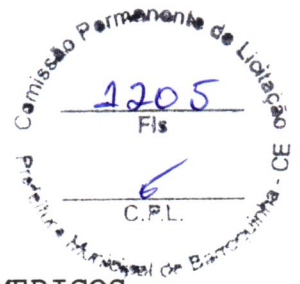
Chancela 286189125343806

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

O documento foi devidamente registrado na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, o que, novamente, implica na existência de assinatura digital do contador.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- MARTECMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA

RIBEIRAO PRETO, 31 DE DEZEMBRO DE 2022

LUIZ CARLOS DE
MORAIS:0202259
6846

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS DE
MORAIS:02022596846
Dados: 2023.06.07 11:28:11
-03'00'

IZAQUEL MARTINS ROSA
CPF: 071.912.038/11
SOCIO DIRETOR

LUIZ CARLOS DE MORAIS
CRC: 1SP17690408
CONTADOR

Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial estão devidamente assinados pelo contador.

Diante do exposto, o pleito não merece prosperar, mantendo-se as habilitações das empresas recorridas.

III. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa **S & A COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP.**, tendo em vista a sua tempestividade e adequação formal, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

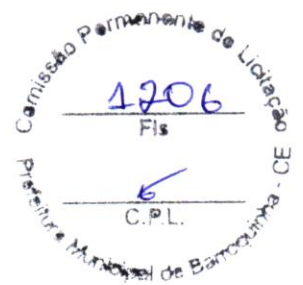
Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 71 da Lei 14.133/2021.


Francisco Clovis Lins Lima

Pregoeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
SETOR DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Referência: Pregão Eletrônico nº 2024.05.24.01PE

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MOBILIÁRIOS, ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA UNIDADE DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM ANEXO II

Recorrente: S & A COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP.

Recorridas: URSA COMERCIAL LTDA, MARTECMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. e ROBSON GUEDES FERREIRA DA SILVA.

De acordo com o artigo, 71 da Lei 14.133/2021, recebo a decisão proferida pelo Pregoeiro e conheço o presente recurso manejado pela recorrente, dado a sua tempestividade, para no seu mérito, **INDEFERIR** o pedido apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

SIMONE ALVES GOUVEIA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA